



**ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CONSOLIDADO E APROVADO POR TODOS OS COOPERADOS PRESENTES NA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
25 DE MAIO 2021.**

I - DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA DE AÇÃO - DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Artigo 1º - A Unimed Amparo Cooperativa de Trabalho Médico, fundada em 28/09/1990, sociedade simples de responsabilidade limitada nos termos do artigo 982, parágrafo único da Lei número 10.406/2002, do tipo Cooperativa, constituída de acordo com o artigo 6º, Inciso II, da Lei Federal número 5.764/71 (Lei das Sociedades Cooperativas), rege-se por este Estatuto e pelas normas legais vigentes, tendo:

- a) Sede e Administração em Amparo, Estado de São Paulo;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Amparo, Estado de São Paulo;
- c) Área de ação: Delimitada às cidades de Águas de Lindóia, Amparo, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Pinhalzinho, Serra Negra, Socorro e Tuiuti, cidades pertencentes ao Estado de São Paulo. Salvo disposição em contrário de normas derivadas ou deliberação específica do Conselho Confederativo da Unimed Brasil, a área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, fornecimento de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo.
- d) Prazo de duração indeterminado;
- e) Ano Social coincidindo com o Ano Civil;

Parágrafo Único - Doravante neste Estatuto, a UNIMED AMPARO Cooperativa de Trabalho Médico será designada como UNIMED AMPARO ou simplesmente COOPERATIVA.

II – OBJETIVOS

Artigo 2º – A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, terá por objetivo a congregação de integrantes da profissão médica, notadamente em relação ao exercício das atividades ligadas aos atendimentos de usuários de planos de saúde por si contratados, em nome de seus cooperados, para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades.

Parágrafo 1º - Para a realização de sua atividade-objeto, a sociedade poderá se inscrever como operadora de planos de saúde, habilitando-se perante os órgãos competentes, sem perder, todavia, sua condição de sociedade cooperativa.

Parágrafo 2º - Para atender ao seu objetivo, realizará contratos individuais e coletivos, sem finalidade lucrativa, intermediando a atividade profissional dos médicos cooperados e demais pessoas físicas e jurídicas que atuem nas atividades de assistência à saúde, sendo estes próprios ou contratados.

Parágrafo 3º - No cumprimento de suas finalidades, a Cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus dirigentes, empregados e respectivos dependentes.

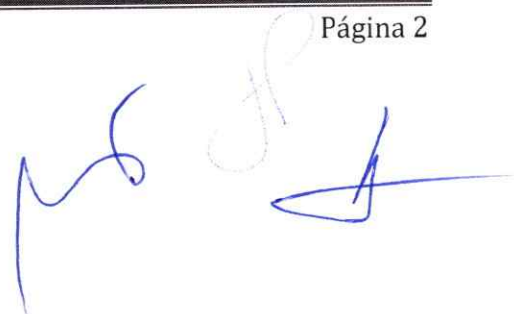
Parágrafo 4º - Poderá também, em nome de seus cooperados, assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal.

Parágrafo 5º - Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará coletivamente os cooperados, agindo como sua mandatária.

Parágrafo 6º - Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa, exclusivamente em seus estabelecimentos particulares, serviços próprios da Cooperativa e em instituição hospitalar contratada, observando-se o princípio da livre escolha de todos os cooperados, além da estrita observância do Código de Ética Médica.

Parágrafo 7º - Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos usuários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao item VII do artigo 4º da Lei nº 5.764/71, constituirá ato cooperativo previsto em Lei.

Parágrafo 8º - A atividade hospitalar, quando indispensável ao pleno exercício profissional dos médicos cooperados, será colocada à disposição destes por intermédio da Cooperativa, integrando esta operação, igualmente, o ato cooperativo, na forma da Lei. A despesa relativa a esta atividade será rateada aos cooperados, na proporção da realização desses serviços, não gerando qualquer resultado à Cooperativa.



Parágrafo 9º – A Cooperativa, por meio dos recursos do FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, promoverá a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno.

Parágrafo 10º – Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos cooperados e participará das campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.

Parágrafo 11º – Para o desempenho das atividades profissionais dos cooperados, a Cooperativa poderá contratar e criar serviços hospitalares e ambulatoriais, de diagnose e afins, disponibilizar materiais e medicamentos como complementação de trabalho, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica.

Parágrafo 12º - A sociedade poderá realizar negócios indiretamente relacionados à sua finalidade social.

Parágrafo 13º – A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social dentro da sociedade em que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência.

Artigo 3º – A Cooperativa poderá se associar a outras Cooperativas, Federações de Cooperativas ou a outras sociedades para o cumprimento mais eficaz de seus objetivos, na forma da Lei.

III – COOPERADOS

Seção I

Da Admissão, Direitos e Deveres

Artigo 4º – Poderá cooperar-se todo médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo o qual tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com este Estatuto e com o Regimento Interno e comprove local de atuação profissional em pelo menos um dos municípios da área de ação da COOPERATIVA.

Parágrafo 1º – Não poderão ingressar ou permanecer no quadro da Cooperativa os médicos que tenham, sabidamente, conduta contrária ao Código de Ética Médica ou cujo comportamento possa comprometer a imagem e a credibilidade da UNIMED AMPARO perante a comunidade médica e a sociedade em geral.

Parágrafo 2º – De acordo com o Artigo 29º, Parágrafo 4º, da Lei nº 5.764/71, não poderão ingressar e/ou permanecer na Cooperativa profissionais médicos os quais sejam agentes ou empresários de instituições que operem no mesmo campo econômico que o dela, sem prejuízo do disposto no art. 80 deste Estatuto Social.

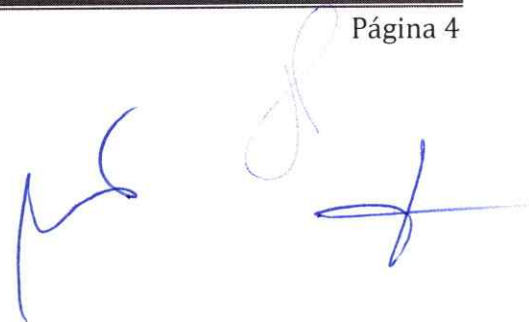
Parágrafo 3º – O candidato ao ingresso deverá cumprir, como requisito fundamental para admissão, um período mínimo de 1 (um) ano na condição de médico credenciado junto à COOPERATIVA, quando será avaliada a sua conduta quanto aos atributos de perícia, prudência e de iniciativa no atendimento médico dos beneficiários da UNIMED AMPARO, e, ainda, quanto ao cumprimento das normas éticas, contratuais e demais normas internas da Cooperativa no período em que atuou na condição de credenciado.

Artigo 5º – O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, assessorado pelo Conselho Técnico, identificando impossibilidade técnica da Cooperativa prestar serviços a novos cooperados, poderá limitar o ingresso de associados de acordo com o previsto no Inciso I, do Artigo 4º da Lei 5.764/1971 (Lei Cooperativista).

Parágrafo 2º - A Impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Unimed Amparo aos associados será definida no Regimento Interno à luz de critérios relativos à situação econômico-administrativa da Cooperativa, ao comportamento do mercado de prestação de serviços, bem como quanto à necessidade específica de aumento do número de cooperados de uma especialidade para atender a demanda de usuários.

Parágrafo 3º – Para cooperar-se, o candidato preencherá proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de um cooperado proponente e juntando os documentos solicitados e explicitados no Regimento Interno, após cumprimento das condições estabelecidas no mesmo.



Parágrafo 4º – Após parecer do Conselho Técnico e aprovado pelo Conselho de Administração, tendo cumprido todos os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o candidato será admitido como médico cooperado, assinando o Livro de Matrículas junto ao Presidente.

Parágrafo 5º – Se o pedido de ingresso for de médico excluído ou demitido, ainda que satisfeitas as demais condições de ingresso, ele só poderá ser admitido após decurso de prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de anotação no Livro de Matrícula do ato de desligamento.

Parágrafo 6º – O cooperado eliminado não terá direito a pedir novo ingresso na Cooperativa.

Parágrafo 7º – O médico cooperado que pedir demissão, durante o andamento de processo administrativo contra si instaurado, não terá direito a pedir novo ingresso na Cooperativa.

Parágrafo 8º - A solicitação de admissão para outra especialidade seguirá os mesmos critérios de análise exigidos quando do ingresso na Cooperativa.

Parágrafo 9º - As condições previstas para o ingresso são também condições para a permanência na Cooperativa.

Artigo 6º – Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, como condição de ingresso, o médico adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo 1º – Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

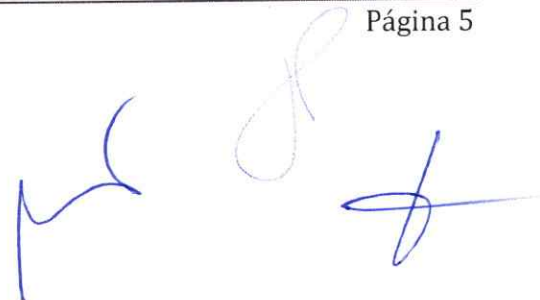
- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) Não tenha operado de qualquer forma com a Cooperativa durante o ano social;
- c) Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até a Assembleia Geral que aprove as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.

Parágrafo 2º – O impedimento constante da letra "b" do parágrafo anterior somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado.

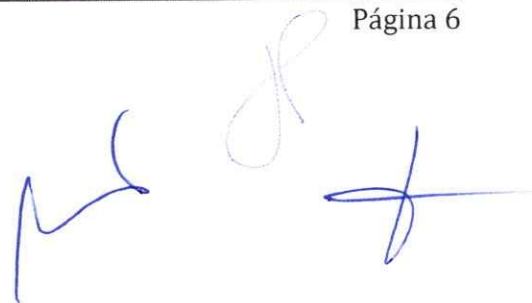
Artigo 7º – O cooperado tem direito a:

Estatuto Social Unimed Amparo - 25/05/2021

Página 5



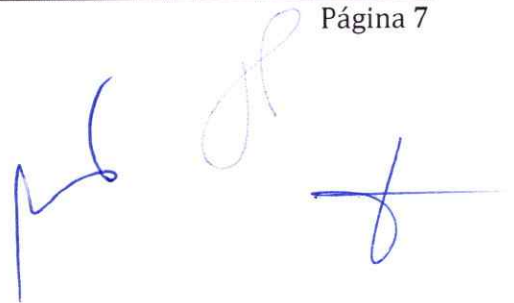
- a) Participar de todas as atividades que constituam o objetivo da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração, incluindo as que constituem o Regimento Interno;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste Estatuto Social;
- c) Votar e ser votado para os cargos sociais;
- d) Solicitar, por escrito, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo, inclusive, consultar o balancete contábil nas dependências da sede social. Fica disponível a consulta ao balanço patrimonial e aos livros contábeis, após a publicação do Edital de Convocação de AGO, até a realização da mesma. Iguais direitos ficam concedidos no caso de convocação de AGE para discussão de balanço patrimonial;
- e) Receber assistência médica definida em normas regimentais específicas, extensiva a seus dependentes;
- f) Solicitar ao Presidente, por escrito, demissão da Cooperativa;
- g) Participar das sobras líquidas do exercício, na proporção do valor das operações efetuadas com a COOPERATIVA, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, bem como receber adiantamento por conta destas sobras, na forma, valor e periodicidade fixados pela Assembleia Geral;
- h) Afastar-se temporariamente de suas atividades na COOPERATIVA, por motivo de doença pessoal, ou para aprimoramento profissional, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno;
- i) Manter-se no plano de saúde e no seguro de vida nas mesmas condições dos cooperados ativos, quando excluído por improdutividade, após permanecer na Cooperativa por pelo menos 20 (vinte) anos e tiver completado 60 anos, decorrente da ausência de procura pelo usuário da UNIMED ou por aposentadoria efetiva, conforme disposição do Regimento Interno;
- j) Manter-se no plano de saúde, nas mesmas condições dos cooperados ativos, quando afastado de suas atividades profissionais por invalidez permanente após 05 (anos) de efetivo exercício e em condições de ser excluído por improdutividade, conforme disposição do Regimento Interno;
- k) Dirigir-se formalmente ao Conselho de Administração, Conselho Técnico ou Conselho Fiscal, solicitando esclarecimentos, levando sugestões ou fazendo denúncias.



Parágrafo Único - Para concessão do benefício previsto nas alíneas "i" e "j" deste Artigo, o Conselho de Administração fica autorizado a constituir fundo de reserva específico a ser provisionado periodicamente ou adotar a alternativa legal mais adequada.

Artigo 8º - O Cooperado se obriga a:

- a) Subscriver e a realizar quotas-partes de Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem regularmente instituídos;
- b) Cumprir as disposições de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa por meio de seus órgãos sociais, além de observar, fielmente, as disposições do Código de Ética Médica;
- c) Prestar serviços médicos na área de ação da Cooperativa nos serviços próprios, sempre que convocado, segundo normas regimentais aprovadas por Assembleia Geral, salvo quando regularmente afastado na forma deste Estatuto;
- d) Cumprir pontualmente seus compromissos sociais, entre eles o de prestar atendimento médico aos convenientes da assistência médica cooperativada, conforme as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituírem o Regimento Interno;
- e) Prestar, à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades e condições que lhe facultaram associar-se e sobre todos os outros compreendidos como de interesse social, especialmente sobre os serviços e atendimentos que quantificam sua participação nos resultados societários;
- f) Não ser e nem se tornar proprietário ou administrador de empresas as quais operem no mesmo campo econômico da sociedade, sem prejuízo do disposto no art. 80 deste Estatuto Social;
- g) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais;
- h) Prestar serviços por intermédio da Cooperativa dentro da área de atuação médica em que nela estiver inscrito;
- i) Utilizar-se dos foros internos da Cooperativa para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da Sociedade;



j) Manter situação regular perante o CRM, a Previdência Social, o Município e demais órgãos referentes ao exercício profissional, apresentando comprovação sempre que necessário.

Seção II

Das Responsabilidades

Artigo 9º - A responsabilidade do associado para com terceiros como membro da Cooperativa é limitada ao valor do Capital por ele subscrito, sujeitando-se à distribuição de sobras e rateio dos prejuízos na proporção das operações realizadas com a Cooperativa.

Parágrafo único – A responsabilidade a que se refere o “caput” deste artigo é subsidiária, só podendo ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Artigo 10º - O cooperado é responsável pelas perdas operacionais apuradas no Balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

Artigo 11º - As responsabilidades dos associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício social em que se deu o desligamento.

Artigo 12º - As responsabilidades dos associados falecidos passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 12 (doze) meses, contados do dia de abertura da sucessão.

Parágrafo único – Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao Capital realizado e aos demais créditos pertencentes ao extinto, valores que serão pagos na forma estabelecida neste Estatuto, a quem estiver devidamente autorizado por alvará judicial, formal de partilha ou sentença judicial.

Seção III

Da Demissão, Eliminação, Exclusão e Readmissão

Artigo 13º – A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á, unicamente, a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrículas mediante termo assinado pelo Presidente.

Artigo 14º – Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a punir o cooperado que deixe de cumprir dispositivos de Lei, deste Estatuto, Regimento Interno e deliberações das Assembleias Gerais.

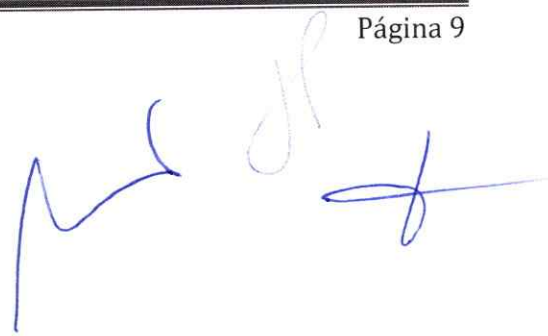
Artigo 15º - A eliminação do associado - que será aplicada em virtude de infração da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações do Conselho de Administração dentro de sua competência e das Assembleias Gerais - será feita por decisão do Conselho de Administração, após regular processo disciplinar com garantia de defesa e contraditório e notificação ao infrator. Os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá aplicar a pena de eliminação ao associado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa;
- b) Vier a exercer qualquer atividade prejudicial à Cooperativa ou que colida com o objeto social;
- c) Cobrar dos usuários importância pela realização de procedimentos médicos e ou serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados;
- d) For condenado em processo criminal ou ético por ato praticado no exercício da medicina, ou cível, quando em confronto com a Cooperativa;
- e) Prescrever materiais implantáveis, órteses e próteses de forma contrária à Resolução CFM nº 1.956/2010, ou outra que venha substituí-la, e às normas internas desta Cooperativa;
- f) Prescrever medicamentos especiais de forma contrária às normas internas desta Cooperativa, baseadas em legislação específica vigente.

Parágrafo 2º - A aplicação de penalidade de eliminação só ocorrerá após regular processo disciplinar interno em que se garanta ao cooperado plena defesa e contraditório.

Parágrafo 3º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado eliminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de procedimento que comprove as respectivas datas de remessa e recebimento.



Parágrafo 4º - Exclusivamente na hipótese de eliminação, o interessado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral, a qual receberá e julgará o recurso, se tempestivo.

Parágrafo 5º - Além da penalidade máxima de eliminação do associado do quadro social prevista na Lei 5.764/71, a Cooperativa estabelecerá, mediante Regimento Interno, outras penalidades que poderão ser aplicadas, tais como, advertências e suspensão de 30 (trinta) dias, determinando os casos para o devido enquadramento, bem como a respectiva processualística disciplinar.

Parágrafo 6º - No caso do cooperado incidir no motivo previsto no parágrafo primeiro deste artigo em suas alíneas "e" e "f" e tendo a Cooperativa sido obrigada a custear materiais implantáveis, órteses, próteses e medicamentos especiais de forma distinta do que está estabelecido nas Normas Internas da Unimed Amparo, fica esta autorizada a cobrar do médico cooperado a diferença entre o valor do tipo cadastrado e aquele decorrente da indicação do médico cooperado assistente.

Artigo 16º – A exclusão do cooperado, na forma da lei 5.764/71, será feita:

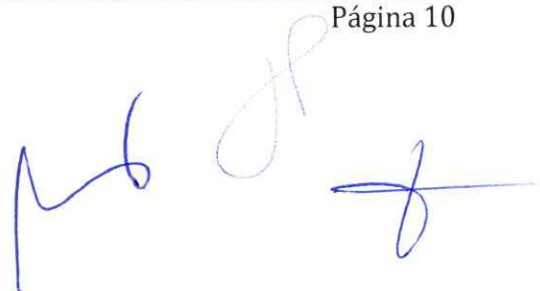
I - Por morte da pessoa física;

II - Por incapacidade civil não suprida;

III - Por deixar de atender aos requisitos de ingresso e/ou de permanência na Cooperativa descritos neste Estatuto e/ou constantes do Capítulo I – “Do Ingresso e da Permanência do Cooperado” do Regimento Interno, em especial o disposto no Artigo 5º, itens “a”, “b” e “c”.

Parágrafo único – As hipóteses de exclusão previstas no inciso III deste Artigo, inclusive a decorrente de improdutividade sem justa causa e/ou afastamento regular na forma deste Estatuto e disposições do Regimento Interno, sujeitam-se à apuração por meio de processo interno, com comprovação e notificação do interessado para ciência e defesa.

Artigo 17º – A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído somente termina na data em que for aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.



Artigo 18º - No caso de readmissão uma nova contagem de tempo deverá ser iniciada para que o cooperado tenha direito ao explicitado no Artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 19º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito exclusivamente à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, obrigando-se com as despesas cabíveis e com os prejuízos, porventura suscetíveis de rateio, no exercício.

Parágrafo 1º - A restituição de que se trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 2º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em até 12 (doze) parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

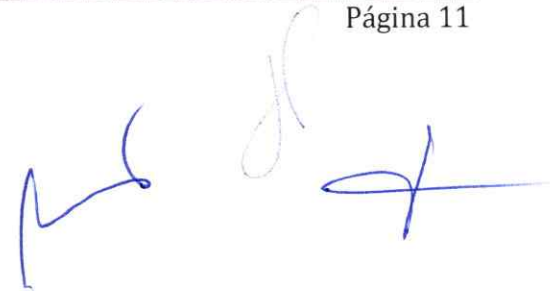
Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá devolvê-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Artigo 20º - O associado que se demitiu da Sociedade e o que foi excluído por improdutividade poderão ser readmitidos após 2 (dois) anos contados da data da ocorrência equiparando-se ao candidato comum, e mediante o cumprimento dos requisitos deste Estatuto para o ingresso como cooperado.

IV – CAPITAL SOCIAL

Artigo 21º – O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas subscritas, não podendo ser inferior a 20.000 (vinte mil) cotas.

Parágrafo 1º – O capital social é dividido em quotas-partes, no valor de uma unidade monetária vigente quando da admissão do cooperado, sendo que, na data da aprovação deste Estatuto, é de R\$ 1,00 (um real).



Parágrafo 2º – A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento – subscrição, integralização, transferência e restituição – será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

Parágrafo 3º – As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante a autorização do Conselho de Administração e o pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor delas, respeitado o limite de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito, por cooperado.

Parágrafo 4º – O valor de 5% do parágrafo anterior irá para o Fundo de Reserva.

Artigo 22º – O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever o número de quotas-partes cujo valor será fixado anualmente pelo Conselho de Administração e que poderá ser integralizado no período de um ano, não podendo ser inferior a 50 consultas e superior a 1/3 do total do capital social subscrito.

Parágrafo 1º – Para obtenção do valor da consulta será considerado o valor médio das praticadas na Cooperativa.

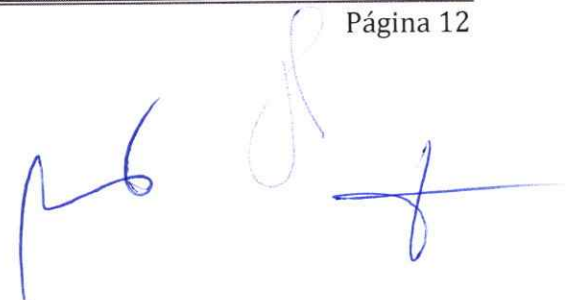
Parágrafo 2º – O cooperado, assim admitido, poderá integralizar as quotas-partes de uma só vez, à vista, ou em até 12 prestações mensais, iguais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Se o cooperado deixar de integralizar, no prazo estatutário, o valor do capital assumido, o Conselho de Administração poderá optar pela retenção do valor das sobras líquidas do cooperado, ou de produção do mesmo para cobertura dos valores em atraso.

Artigo 23º – A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após aprovação do Balanço Patrimonial do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa, na forma em que foi subscrito.

Parágrafo Único – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número tal que a devolução do capital, a critério do Conselho de Administração, possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la no prazo de 12 meses, iniciando-se sempre após a aprovação do balanço patrimonial do caput.

Artigo 24º – Ao Capital Social integralizado serão fixados juros de até 12% (doze por cento) ao ano, quando apuradas sobras suficientes no final do exercício social.



Parágrafo Único – Caberá à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre o percentual de juros a ser fixado, observando o limite e as condições dispostos do *caput*, bem como sobre a sua destinação.

Artigo 25º – Ocorrendo correção ou atualização monetária do capital, por força legal, a mesma será, automaticamente, incorporada ao capital social, ao final de cada exercício social, ou na forma da lei de regência.

V – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º – A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Artigo 27º – A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente.

Parágrafo 1º – 1/5 (um quinto) dos cooperados, em condições de votar, pode requerer ao Presidente a sua convocação em até trinta dias e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

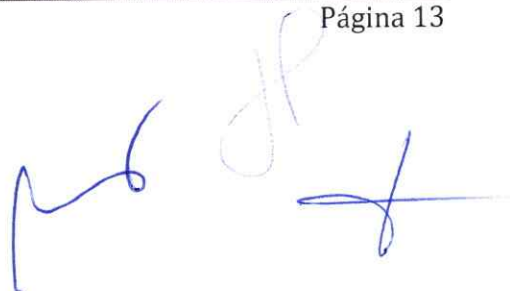
Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal, igualmente, poderá fazer a sua convocação.

Parágrafo 3º - Também poderá ser convocada pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração, quando o interesse ou necessidade da Cooperativa o reclamar.

Artigo 28º – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após para a segunda convocação e de mais uma hora para a terceira convocação.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral, em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, a convocação deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem, expressamente, o prazo para cada uma delas.



Artigo 29º – Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

Parágrafo único – Se ainda não houver "quorum", será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa adotando a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, as providências para sua dissolução.

Artigo 30º – O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter:

a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária" ou "Assembleia Geral Extraordinária";

b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como local de sua realização, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;

c) A seqüência numérica da convocação;

d) A ORDEM DO DIA dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) O número de cooperados existentes, em condição de votar, na data de publicação do Edital de Convocação para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

f) A data e a assinatura do responsável pela convocação.

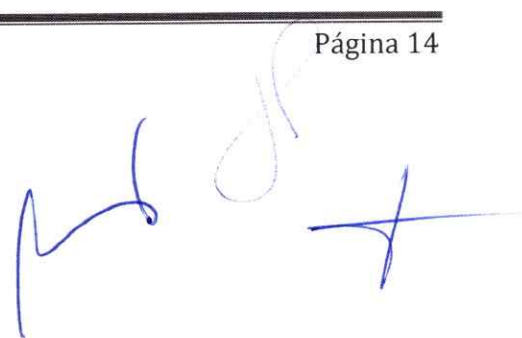
Parágrafo 1º – No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros que a solicitaram.

Parágrafo 2º – O Edital de Convocação será afixado nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de circulação local e comunicado por circular aos cooperados.

Artigo 31º – O "quorum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar, na primeira convocação;

b) metade e mais 1 (um) dos cooperados em condições de votar, na segunda convocação;



c) mínimo de 10 (dez) dos cooperados em condições de votar, na terceira convocação.

Parágrafo único – O número dos cooperados presentes em cada convocação, será comprovado pela assinatura dos mesmos no Livro de Presenças às Assembleias Gerais.

Artigo 32º – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, secretariada pelo Superintendente e, na falta destes, por cooperados indicados no plenário.

Parágrafo único – A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados será aberta pelo primeiro signatário do Edital de Convocação, presidida e secretariada por cooperados escolhidos pelo plenário.

Artigo 33º – O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderão votar na decisão de assunto que a eles se refira, de maneira direta ou indireta, entre eles o de prestação de contas; mas, não ficam privados de tomar parte nos debates.

Artigo 34º – Na Assembleia Geral em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do Balanço Patrimonial, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir a discussão e votação da matéria.

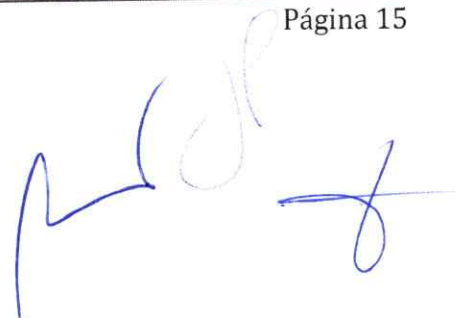
Parágrafo 1º – Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, ou que por sua vontade própria deseje prestar, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

Parágrafo 2º – Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

Artigo 35º – As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com ele tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo 1º – Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

Parágrafo 2º – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final



dos trabalhos pelo Presidente, pelo Secretário e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia e por todos os cooperados que a queiram assinar.

Parágrafo 3º – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado direito a 1 (hum) voto, proibida a representação.

Artigo 36º – É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal.

Artigo 37º – Ocorrendo demissão ou destituição de membros que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercer provisoriamente os cargos declarados vagos, até a eleição e posse dos novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 38º – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe, especificamente:

- a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas com o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- c) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- d) fixar os honorários da Diretoria Executiva e as Cédulas de Presença dos Conselheiros de Administração, Técnico e Fiscal, como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos.

Parágrafo 1º – Os Delegados aos Órgãos Federativos deverão ser escolhidos entre os componentes do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, observado o que dispõe o Artigo 35º deste Estatuto.

Artigo 39º – A aprovação do Balanço Patrimonial, das contas e do relatório do Conselho de Administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração legal ou estatutária.

Artigo 40º – A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste, expressamente, no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) contas do liquidante.

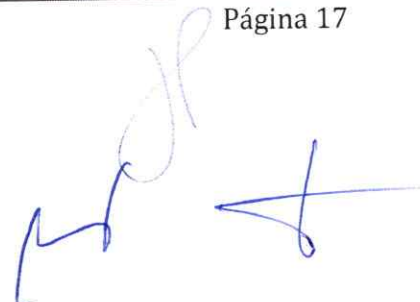
Parágrafo 2º – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes e com direito a voto no momento da votação para se tornarem válidas as deliberações de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

VI – PROCESSO ELEITORAL

Artigo 41º – As eleições para os Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

Artigo 42º – No caso de inscrição de uma única chapa poderá ser adotado o sistema de aclamação.

Parágrafo único – No caso de inscrição de mais de uma chapa, para qualquer Conselho, a votação será secreta, podendo ser aberta caso deliberada pela maioria absoluta dos presentes.



UNIMED AMPARO

Artigo 43º – O Edital de Convocação para a Assembleia Geral em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Técnico será publicado com antecedência de 30 (trinta) dias, bem como obedecidas às determinações do Parágrafo 2º do Artigo 28º deste Estatuto.

Artigo 44º – Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa em cada Conselho, mas poderá ser inscrita chapa para concorrer somente ao Conselho de Administração, ou ao Conselho Técnico, ou ao Conselho Fiscal.

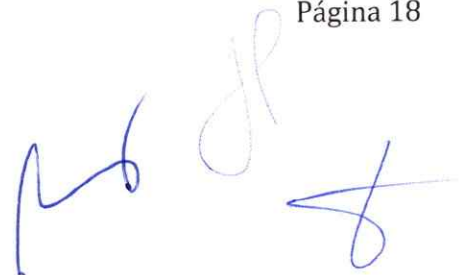
Artigo 45º – A inscrição da chapa deverá ser feita até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral, prazo este improrrogável.

Parágrafo 1º – Quando houver eleição apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição da chapa poderá ser feita até 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral, obedecendo-se ao determinado neste Estatuto.

Parágrafo 2º – A inscrição será requerida, por escrito, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria da Cooperativa, no seu horário normal de funcionamento, mediante protocolo.

Artigo 46º – A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os seguintes documentos, que deverão estar anexos ao requerimento:

- a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Artigo 51º, da Lei 5764/71;
- b) Declaração de que não é parente consanguíneo ou por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral; cônjuge ou companheiro em união estável, de qualquer forma definida pela lei, em relação a outros candidatos da mesma chapa, aos Conselhos de Administração, Técnico ou Fiscal;
- c) Declaração de bens;
- d) Certificado de Curso de Gestão com pelo menos 240 horas para os candidatos ao Conselho de Administração.



Artigo 47º – Não será permitido o registro de candidato em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

Parágrafo 1º – No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do indeferimento.

Parágrafo 2º – A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo terá seu registro indeferido de imediato.

Parágrafo 3º – Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais e deste Estatuto.

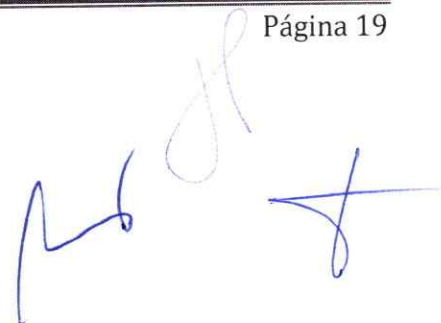
Artigo 48º – Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula onde conste a relação nominal dos candidatos e os cargos a que concorrem.

Artigo 49º – Em caso de empate, serão realizadas novas eleições, na mesma Assembleia Geral, em um máximo de 3 (três) votações, até que uma das chapas possa ser declarada vencedora e empossada.

Artigo 50º – Na impossibilidade de nenhuma das chapas poder ser declarada vencedora e empossada, será convocada nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, abrindo-se, novamente, o processo de inscrições de chapas e observando-se o disposto neste Estatuto para as eleições.

Artigo 51º – A posse dos ocupantes de cargos sociais será realizada na Assembleia Geral em que forem eleitos.

Artigo 52º – Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal perduram, sempre, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.



VII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 53º – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 11 (onze) membros, todos cooperados, com uma Diretoria Executiva com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Superintendente e Diretor de Recursos Assistenciais e 7 (sete) vogais eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) do total dos integrantes do Conselho.

Parágrafo 1º – É permitida a reeleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Superintendente e do Diretor de Recursos Assistenciais.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos, inclusive do Presidente, e reservado ao Presidente, em caso de empate, o exercício do voto de desempate;

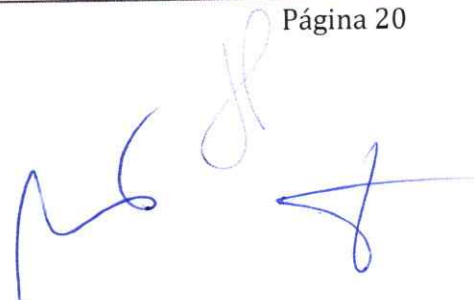
c) as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, aprovada e assinada pelos participantes da reunião.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco consangüíneos ou por afinidade até o segundo grau, em linha reta ou colateral ou serem cônjuges, companheiros em união estável, de qualquer forma definida pela Lei.

Artigo 54º – Nos impedimentos do Presidente, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1º – O Vice-Presidente, o Superintendente e o Diretor de Recursos Assistenciais serão substituídos por quaisquer vogais escolhidos pela maioria do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Ocorrendo, por qualquer tempo, mais de duas vagas no Conselho de Administração, deverá o Presidente convocar a Assembleia Geral para preenchimento das vagas no prazo máximo de trinta dias.



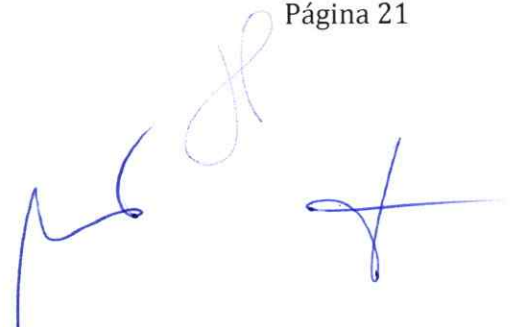
Parágrafo 3º – O substituto exercerá o cargo até o final do mandato do seu antecessor.

Parágrafo 4º – Perderá, automaticamente, o cargo de membro do Conselho de Administração aquele que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas em cada período de 12 (doze) meses.

Artigo 55º – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços e controlar resultados.

Parágrafo único – No desempenho de suas funções cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre a admissão, exclusão, eliminação ou readmissão de cooperados;
- b) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- c) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa em forma de instruções que constituirão o Regimento Interno;
- d) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
- e) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, por meio de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- g) Fixar normas para admissão e demissão dos profissionais credenciados da sociedade.
- h) Contratar os serviços de auditoria nos termos do artigo 112 da Lei 5764/71;
- i) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;



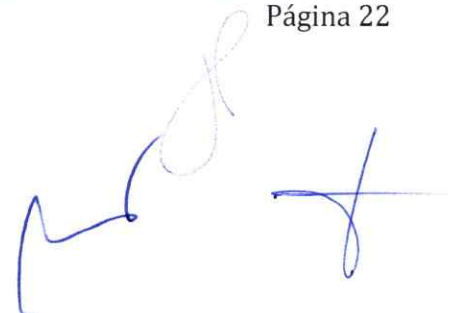
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou Seguro de Fidelidade para os empregados que manipularem dinheiro ou valores;
- k) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;
- l) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- m) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- n) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- o) Propor os critérios de admissão de cooperados os quais deverão ser aprovados em Assembleia Geral Extraordinária sempre que houver modificação;
- p) Reunir-se periodicamente com o Conselho Técnico e o Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de interesse comum e desenvolver uma agenda de trabalho produtiva.

Artigo 56º – O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto para estudar, coordenar, planejar, dar pareceres à solução de questões específicas.

Artigo 57º - Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa.

Artigo 58º – Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Assinar os cheques, juntamente a outro Diretor;
- c) Assinar, junto a outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e a Assembleia Geral;



e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;

f) Representar a Cooperativa em Juízo ou fora dele.

Artigo 59º – Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Auxiliar o Presidente e interessar-se permanentemente pelo seu trabalho;

b) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

c) Assinar os cheques em conjunto a outro Diretor;

d) Assinar, com outro Diretor, contratos e documentos constitutivos de obrigações.

Artigo 60º – Ao Superintendente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar a execução do serviço administrativo da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da mesma;

b) Assinar os cheques junto a outro Diretor;

c) Assinar, com outro Diretor, contratos e documentos constitutivos de obrigações;

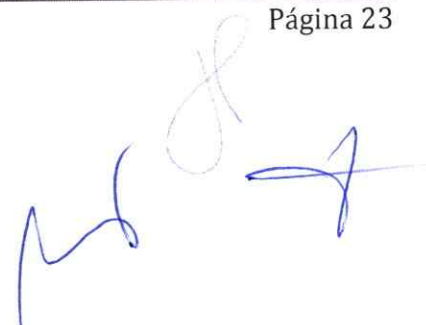
d) Secretariar e lavrar as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.

Artigo 61º – Ao Diretor de Recursos Assistenciais cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades dos recursos assistenciais da Cooperativa;

b) Assinar os cheques em conjunto a outro Diretor;

c) Assinar, junto a outro Diretor, contratos e documentos constitutivos de obrigações.



VIII – CONSELHO TÉCNICO

Artigo 62º – O Conselho Técnico será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos junto ao Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não aprovação;
- b) assessorar o Conselho de Administração, nos casos de denúncia de cooperados por desrespeito às normas técnicas e administrativas da Unimed Amparo, emitindo parecer a respeito;
- c) coordenar o desenvolvimento, junto às diferentes especialidades, das normatizações e protocolos médicos;
- d) distribuir atribuições entre seus membros, inclusive a participação nas reuniões do Comitê de Especialidades;
- e) apresentar parecer sobre toda e qualquer matéria a que tenha sido consultado pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Técnico não poderão ter, entre si, laços de parentesco consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau, em linha reta ou colateral ou serem cônjuges, companheiros em união estável, de qualquer forma definida pela Lei.

Artigo 63º – O Conselho Técnico reúne-se com a participação de, no mínimo 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes, ordinariamente com periodicidade mensal.

Parágrafo 1º – Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, o qual presidirá as reuniões, e um Secretário.

Parágrafo 2º – As reuniões serão convocadas extraordinariamente pelo Coordenador, pela maioria de seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, votada e assinada no final da reunião.

Parágrafo 5º – O membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, perderá, automaticamente, o cargo.

Artigo 64º – Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Técnico, o Presidente convocará Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IX – CONSELHO FISCAL

Artigo 65º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, nem entre si, nem com os membros do conselho de Administração e Conselho Técnico, laços de parentesco consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau, em linha reta ou colateral ou serem cônjuges, companheiros em união estável, de qualquer forma definida pela Lei.

Parágrafo 2º – Na condição de Conselheiro Fiscal, o cooperado não poderá exercer qualquer cargo passível de sua fiscalização.

Parágrafo 3º – Na condição de membro do Conselho Fiscal, o cooperado não poderá exercer cargos passíveis de remuneração na Cooperativa.

Artigo 66º – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de 3 (três) de seus membros, no mínimo.

Parágrafo 1º – Em sua primeira reunião, depois de eleitos, escolherá entre os seus membros efetivos um Coordenador incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário.

Parágrafo 2º – As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, lida, aprovada e assinada no final de cada reunião.

Parágrafo 5º – O membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas perderá, automaticamente, o cargo.

Artigo 67º – Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 68º – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) certificar-se de que o Conselho de Administração e Técnico vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;



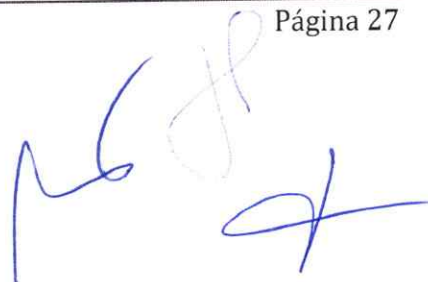
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se existem problemas com os empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;
- i) certificar-se de haver exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) analisar e emitir parecer sobre o balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis, emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Relatório do Conselho de Administração para votação na Assembleia Geral;
- k) informar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, denunciando as irregularidades encontradas, comunicando à Assembleia as irregularidades encontradas, convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos às autoridades do Cooperativismo.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados para exame dos livros da contabilidade e de documentos, nos termos do Artigo 112 da Lei 5764/71.

X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 69º – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar sua continuidade;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;



d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 70º - Quando a dissolução da Cooperativa for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder a liquidação, nos termos da legislação cooperativista.

Artigo 71º – Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

XI – BALANÇO - SOBRAS - PERDAS E FUNDOS.

Artigo 72º – O Balanço Patrimonial, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo 1º – Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

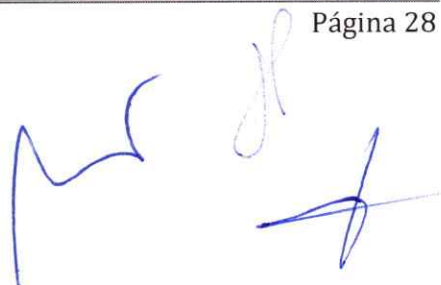
Parágrafo 2º– Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos; a taxa cobrada pela transferência de quotas-partes; os auxílios e as doações sem destinação específica.

Artigo 73º – Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

a) No mínimo, 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

b) No mínimo, 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

Parágrafo 1º – As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.



UNIMED AMPARO
22 05 21

Parágrafo 2º – As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que tiverem realizado com a Cooperativa.

Artigo 74º – O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer e para atender ao desenvolvimento de suas atividades, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

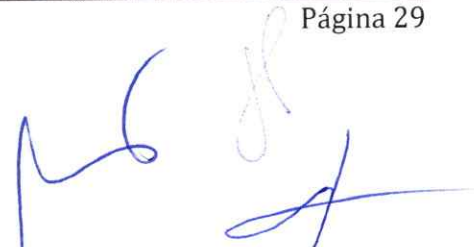
Artigo 75º – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, bem como à realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

Artigo 76º – Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

XII – LIVROS

Artigo 77º – A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) de Matrículas;
- b) de Presenças às Assembleias Gerais;
- c) de Atas das Assembleias Gerais;
- d) de Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- e) de Atas das Reuniões do Conselho Técnico;
- f) de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- g) de Registro das Chapas Concorrentes às Eleições;
- h) outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.



Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados, devidamente assinadas pelos responsáveis.

Artigo 78º – No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, área de atuação médica e residência do cooperado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 79º – O Balanço Patrimonial será levantado em 31 de dezembro de cada exercício. Deverá ser disponibilizado para o Conselho Fiscal e cooperados antes da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre o mesmo, num prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Artigo 80º – Em atendimento à Resolução Normativa RN/ ANS número 175, de setembro de 2008, nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Parágrafo único – A restrição profissional é aquela prevista no artigo 18, inciso III, Lei 9656/98, não se aplicando a outros assuntos disciplinados pela Cooperativa com seus cooperados.

Artigo 81º - Poderá o Conselho de Administração aprovar a instituição de prêmios, inclusive em dinheiro, aos cooperados que realmente participarem de forma colaborativa para o crescimento e desenvolvimento da Cooperativa.

Parágrafo 1º – Para viabilizar as premiações de que trata o caput, o Conselho de Administração poderá criar e implantar programa de participação pontuada.



Parágrafo 2º – Poderão ser definidos pelo Conselho de Administração, valores percentuais dos Ingressos da Cooperativa que serão destinados a este programa aprovados por Assembleia Geral.


Parágrafo 3º – Anexo específico ao Regimento Interno poderá ser criado e aprovado pelo Conselho de Administração, para normatizar o funcionamento deste programa.

Artigo 82º – É dever da Unimed, de seus cooperados, empregados, colaboradores e prestadores de serviço promover o combate a qualquer forma de trabalho escravo ou análoga, forçado e infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento das normas de saúde e segurança, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviço e à comunidade estabelecida nos locais onde desenvolve suas atividades.

Artigo 83º – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos da assistência ao Cooperativismo.

O presente é cópia do transcrito no Livro de Atas das Assembleias Gerais.


ADALTON RAFAEL DE TOLEDO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA E DA COOPERATIVA


JOÃO PAULO GALIEGO BOSCOLO
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA


ADRIANO CAMPOS ALVES
ADVOGADO - OAB/SP 261535

Estatuto Social Unimed Amparo - 25/05/2021



JUCESP